



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*488º Ano da Fundação do Povoado e
72º de Emancipação Político Administrativa*

**Secretaria da Câmara Municipal de Cubatão - Divisão de Contabilidade
Praça dos Emancipadores, s/nº - Bloco Legislativo – Cubatão – São Paulo.**

**BASES DO EDITAL – CONVITE Nº 01/2021
RQ. Nº 04-05-01/2021**

PREÂMBULO

A presente Licitação reger-se-á pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, bem como pela Lei Complementar Federal nº 123/06, com suas alterações posteriores, sob a modalidade **CONVITE**, tipo **MENOR PREÇO**, a ser executado sob o **REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, conforme condições e especificações constantes da **RQ nº 04-05-01/2021** e do presente edital.

CONVITE Nº 01/2021

DATA DE ABERTURA E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: 05/05/2021 às 10:00 horas, na Sala de Reuniões da CPL, situada na Praça dos Emancipadores s/nº, bloco legislativo, Centro, Cubatão/SP, CEP: 11510-900.

1. Poderão participar desta licitação **empresas convidadas**, cadastradas ou não na Câmara Municipal de Cubatão, situada na Praça dos Emancipadores s/ n – 1º Andar – Centro - Cubatão, CEP 11.510-900, no ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, e demais **empresas cadastradas** na correspondente especialidade, desde que manifestem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas e que preencham as demais condições deste Edital.

2. Qualquer consulta sobre a presente licitação poderá ser efetuada por escrito (no setor de Protocolo), pelo e-mail: protocolo@camaracubatão.sp.gov.br, ou por telefone (13) 3362-1000 e fax (013) 3362-1011, encaminhando à Comissão Permanente de Licitações.

CAPÍTULO 1 - DO OBJETO -

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO DE PROJETO ATUALIZADO E INTEGRADO PARA REFORMA DAS INSTALAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO**, conforme especificações constantes do **ANEXO I** deste edital.

1.2. O valor máximo estimado da presente licitação é de R\$ 329.582,82 (trezentos e vinte e nove mil, quinhentos e oitenta e dois reais e oitenta e dois



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*488º Ano da Fundação do Povoado e
72º de Emancipação Político Administrativa*

centavos), oriundo da Tabela SIURB, anexa à RQ n.º 04-05-01/2021 e que perfaz a seguinte a Planilha de Estimativa e Quantitativo e Preços:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
20-00-00	SERVIÇOS TÉCNICOS				
20-03-02	ENGENHEIRO/ ARQUITETO SÊNIOR	H	264,00	253,46	66.913,44
20-03-08	CONSULTOR	H	146,00	399,68	58.353,28
20-03-06	DESENHISTA PROJETISTA	H	176,00	78,10	13.745,60
20-03-24	DESENHISTA CADISTA	H	308,00	50,26	15.480,08
20-03-52	PLOTAGEM EM PAPEL SULFITE - TAMANHO "A1" - COLORIDA (594 x 841 MM) - PLT	UN	91,00	9,81	892,71
SUBTOTAL					155.385,11
20-00-00					
20-03-02	ENGENHEIRO/ ARQUITETO SÊNIOR	H	179,00	253,46	45.369,34
20-03-08	CONSULTOR	H	114,00	399,68	45.563,52
20-03-06	DESENHISTA PROJETISTA	H	130,00	78,10	10.153,00
20-03-24	DESENHISTA CADISTA	H	116,00	50,26	5.830,16
20-03-52	PLOTAGEM EM PAPEL SULFITE - TAMANHO "A1" - COLORIDA (594 x 841 MM) - PLT	UN	20,00	9,81	196,20
SUBTOTAL					107.112,22
TOTAL					262.497,33
BDI 25,56%					67.094,32
TOTAL GERAL					329.591,65



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*488º Ano da Fundação do Povoado e
72º de Emancipação Político Administrativa*

CAPÍTULO 2

- DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO -

2.1. Entende-se por **empresas convidadas** aquelas que forem formalmente convidadas pela Câmara Municipal de Cubatão para, querendo, participar da presente licitação, podendo ser ou não cadastradas.

2.2. Entende-se por interessados **cadastrados** as empresas previamente cadastradas no cadastro de fornecedores da Câmara Municipal de Cubatão que, embora não tenham sido formalmente convidados pela Câmara Municipal de Cubatão, desejem participar da presente licitação, contanto que manifestem pessoalmente seu interesse perante a Comissão Permanente de Licitações, localizada na sede da Câmara Municipal de Cubatão, com antecedência mínima de até 24 (vinte e quatro) horas da data e horário previsto no preâmbulo desta carta-convite para entrega dos envelopes.

2.3. Para obter o cadastro, as empresas **não convidadas que não estejam cadastradas** no Cadastro de Fornecedores da Câmara de Cubatão deverão, primeiramente, cadastrar-se junto ao Setor de Cadastros, apresentando, inicialmente, os documentos descritos nos subitens **4.1, 4.2 e 4.3** do **CAPÍTULO 4** deste edital, de modo que, uma vez cadastradas, possam manifestar seu interesse em participar da licitação no prazo previsto no **item 1** do preâmbulo deste edital, apresentando, nesse ato, cópia do **Certificado de Registro Cadastral**.

2.3.1. Para realizar pedido de cadastro, na forma do item **2.3.**, o licitante poderá solicitar o agendamento do dia e horário, através do e-mail: gds@camaracubatao.sp.gov.br.

2.4. As empresas **convidadas não cadastradas** que quiserem participar da presente licitação deverão apresentar os documentos de habilitação previstos no **CAPÍTULO 4** dentro do **envelope nº 01 (DOCUMENTAÇÃO)**, no dia e hora marcados para a entrega/abertura dos envelopes descritos no **CAPÍTULO 8** deste Edital.

2.5. As empresas que se cadastrarem no Setor de Cadastros da Câmara Municipal de Cubatão, obterão o **Certificado de Registro Cadastral**, que servirá de comprovante de que a empresa apresentou os documentos descritos nos subitens **4.1, 4.2 e 4.3** do **CAPÍTULO 4** deste edital.

2.6. Será vedada a participação de empresa quando:

2.6.1. Reunida em consórcio ou estrangeira não autorizada a funcionar no país;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*488º Ano da Fundação do Povoado e
72º de Emancipação Político Administrativa*

2.6.2. Declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, conforme artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

2.6.3. Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar ou impedimento de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO, nos termos do inciso III do artigo 87 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e Súmula n.º 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

2.6.4. Sob processo de concordata, recuperação judicial/extrajudicial ou falência;

2.6.5. Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei 9.605/98.

CAPÍTULO 3 - DA VISTORIA PRÉVIA -

3.1. Os licitantes interessados em participar do presente certame poderão facultativamente vistoriar o local objeto do projeto onde serão executadas as obras, bem como examinar o projeto anterior a ser atualizado, a fim de que possam efetuar os pedidos de esclarecimentos necessários à formulação das propostas de preços.

3.2. A vistoria será realizada, às expensas do licitante, em dias úteis, durante o período compreendido entre a data de divulgação deste convite e o último dia útil anterior à data da sessão pública de entrega dos envelopes, das 09h00 às 13h00 nas segundas ou quartas-feiras, desde que previamente agendada por meio do telefone (13) 3362.1000 (tratar com a Divisão Administrativa) ou através do e-mail: gds@camaracubatão.sp.gov.br.

3.3. A vistoria será acompanhada por servidor designado pela Administração.

CAPÍTULO 4 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E DEMAIS DISPOSIÇÕES-

4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.1.1. Em se tratando de sociedades empresárias ou de sociedade simples, o **contrato social ou ato constitutivo** em vigor, acompanhado de todas as alterações, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, e, no caso de sociedades por ações, o **estatuto** acompanhado de eventuais alterações e dos documentos de eleição de seus administradores;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*488º Ano da Fundação do Povoado e
72º de Emancipação Político Administrativa*

4.1.2. Registro empresarial, no caso de empresa individual;

4.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.2.1. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** (Tributos Mobiliários), mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos** ou de **Certidão Positiva com Efeitos de Negativa** do domicílio ou sede do licitante;

4.2.2. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos** ou de **Certidão Positiva com Efeitos de Negativa**;

4.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a **Seguridade Social**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos** ou de **Certidão Positiva com Efeitos de Negativa**;

4.2.4. Prova de regularidade perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, por meio da apresentação do **CRF – Certificado de Regularidade do FGTS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

4.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com Efeitos de Negativa, na forma do art.642-A da CLT (Dec-Lei nº 5452/49), dentro do prazo de validade na data da apresentação dos envelopes;

4.2.6. Prova de inscrição no **CNPJ**;

4.2.7. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Municipais**, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

4.2.8. As certidões emitidas por meio de sistema eletrônico, terão a sua aceitação condicionada à verificação de sua autenticidade pela *Internet*.

4.2.9. Serão aceitas certidões negativas de débito, como também certidões positivas de débito com efeitos de negativa.

4.2.10. Nos documentos em que não houver prazo de validade assinalado, considerar-se-ão válidos os emitidos em até 90 (noventa) dias corridos antes da data de abertura desta licitação.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*488º Ano da Fundação do Povoado e
72º de Emancipação Político Administrativa*

4.2.11. Também será aceita como prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** e para com a **Seguridade Social** a certidão unificada de tributos federais emitida em conformidade com a Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751/14.

4.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.3.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa licitante.

4.4. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

4.4.1. Declaração expressa do licitante, firmada sob as penas da Lei, conforme modelo padrão **CPL (ANEXO III)**;

4.4.2. Declaração exclusiva para microempresa ou empresa de pequeno porte (**ANEXO IV**).

4.4.3. Declaração de vistoria (**ANEXO V**);

4.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

4.5.1. Prova da capacitação técnico-operacional da empresa licitante, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, devidamente registrado(s) no CREA e/ou no CAU, demonstrando já haver a empresa executado a elaboração de projeto arquitetônico com área de, no mínimo, 1350 m².

4.5.2. Prova de registro ou de inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, em nome da empresa licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação.

4.5.3. A comprovação de desempenho anterior prevista no subitem **4.5.1.** poderá ser feita por meio da apresentação de 1 (um) **ou** mais atestados, admitindo-se o somatório deles.

4.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

4.6.1. Prova da capacitação técnico-profissional, mediante a apresentação de certidão(ões) de acervo técnico (CAT), emitidas pelo CREA e/ou pelo CAU, em nome do responsável(eis) técnico(s) de nível superior pertencente(s) ao quadro permanente da empresa licitante, demonstrando o desempenho anterior na elaboração de **projeto arquitetônico**, aqui considerado como sendo parcela de maior relevância técnica.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*488º Ano da Fundação do Povoado e
72º de Emancipação Político Administrativa*

4.6.2. Prova de registro ou de inscrição do(s) responsável(eis) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação.

4.6.3. A comprovação do vínculo profissional do(s) responsável(eis) técnico(s) dar-se-á, na data fixada para a apresentação das propostas, na forma da Súmula nº 25¹ do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Contrato social, no caso de profissional sócio da empresa licitante; ou
- b) Registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, no caso de profissional empregado; ou
- c) Contrato de prestação de serviços, no caso de profissional autônomo.

4.6.4. Em relação à parcela de maior relevância especificada no subitem **4.6.1**, não se exigirá quantitativo mínimo para efeito de comprovação da aptidão técnico-profissional, bastando a mera prova do desempenho anterior de elaboração de projeto arquitetônico.

4.6.5. A comprovação de desempenho anterior prevista no subitem **4.6.1** poderá ser feita por meio da apresentação de, no mínimo, 1 (uma) certidão.

4.7. DISPOSIÇÕES COMUNS

4.7.1 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por funcionário da unidade que realiza a licitação, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

4.7.2. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e, se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.7.3. Não serão aceitos documentos com validade vencida ou em forma de protocolo.

4.8. DISPOSIÇÕES EXCLUSIVAS PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

4.8.1 As certidões de regularidade fiscal deverão ser entregues ainda que apresentem restrições, hipótese em que o licitante fará jus ao tratamento

¹ **SÚMULA Nº 25** - Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*488º Ano da Fundação do Povoado e
72º de Emancipação Político Administrativa*

diferenciado previsto no § 1º do artigo 43 da Lei Complementar Federal nº 123/06, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/14, resguardando-se, portanto, todos os benefícios previstos no referido dispositivo legal.

4.8.2. A não regularização dos documentos de regularidade fiscal no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período a critério da Administração, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 43 da Lei Complementar Federal nº 123/06, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/14, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

CAPÍTULO 5 - DO CREDENCIAMENTO -

5.1. Cada licitante poderá credenciar 01 (um) **representante** para participar da sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes, desde que observadas as seguintes condições:

5.1.1. Em se tratando de **representante legal** (sócio, proprietário ou assemelhado) pertencente ao quadro societário da empresa ou do próprio titular da empresa individual, deverá ser apresentada, para fins de seu credenciamento, cópia do contrato social ou do ato constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, acompanhado de eventuais alterações capazes de indicar a sua qualificação.

5.1.2. Em se tratando de **Procurador**, deverá ser apresentada a **Carta de Credenciamento**, conforme modelo constante no **ANEXO II** deste Convite, devidamente assinada pelos representantes legais da empresa (sócios, proprietários ou titular de empresa individual), devendo a Carta de Credenciamento ser apresentada fora dos envelopes e acompanhada de cópia do contrato social ou do ato constitutivo da empresa com todas as alterações posteriores.

5.1.3. O representante credenciado (representante legal ou procurador) da licitante interessada deverá identificar-se mediante a exibição de documento oficial de identidade que contenha foto.

5.2. Os documentos de credenciamento deverão ser entregues até o dia e horário estabelecidos no preâmbulo deste Convite e serão examinados pela **CPL** antes da abertura dos envelopes com a documentação referente à habilitação.

5.3. Uma vez iniciada a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação, não será mais permitido o credenciamento de representantes



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*488º Ano da Fundação do Povoado e
72º de Emancipação Político Administrativa*

retardatários, que, nesse caso, poderão presenciar a reunião apenas na qualidade de ouvintes, ficando, portanto, impedidos de se manifestar durante os trabalhos.

5.4. A não realização do credenciamento de representante não será motivo de inabilitação da empresa.

5.5. Cada credenciado poderá representar apenas um único licitante.

5.6. Os documentos de credenciamento serão **retidos** pela **CPL** e juntados ao processo licitatório.

CAPÍTULO 6

- DO ENVELOPE N.º 01 (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO) -

6.1. No caso de **licitantes convidados que não estejam cadastrados** no setor competente da Câmara Municipal de Cubatão, deverão apresentar no interior do **envelope nº 01 (DOCUMENTAÇÃO)** os documentos descritos no **CAPÍTULO 4** deste Edital, sob pena de inabilitação.

6.2. No caso de **licitantes convidados cadastrados e demais licitantes cadastrados** que não tenham sido convidados e desejem participar da presente licitação, deverão apresentar, no interior do **envelope nº 01 (DOCUMENTAÇÃO)**, todos os documentos descritos no **CAPÍTULO 4** deste Edital ou a **Certidão de Registro Cadastral** acompanhada dos documentos descritos nos itens **4.4, 4.5 e 4.6**.

6.3. Os licitantes cadastrados no cadastro de fornecedores da Câmara Municipal de Cubatão que optarem por apresentar a Certidão de Registro Cadastral, na forma do item 6.2, devem estar cientes de que, caso algum documento necessário à habilitação não conste no Setor de Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Cubatão ou lá esteja com seu prazo de validade vencido ou desatualizado, deverá ser apresentado documento equivalente válido no interior do envelope nº 02 juntamente com o Certificado de Registro Cadastral.

CAPÍTULO 7

- DO ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA COMERCIAL -

7.1. Este envelope deverá conter a **PROPOSTA COMERCIAL**, devidamente preenchida sem rasuras, borrões, emendas ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da empresa, com identificação do seu subscritor, conforme modelo constante no **ANEXO VI**.

7.2. O prazo de validade da proposta será igual a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da entrega da proposta.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*488º Ano da Fundação do Povoado e
72º de Emancipação Político Administrativa*

7.3. A proposta comercial deverá conter o preço total em algarismos e por extenso (em caso de divergência entre os valores, prevalecerá o preço total por extenso) expressos em moeda corrente nacional.

7.4. Nos preços ofertados na Proposta Comercial do licitante deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, tais como: materiais, mão de obra, transporte, equipamentos, seguros, tributos, frete, salários, encargos sociais, encargos trabalhistas, encargos previdenciários e securitários, despesas administrativas, despesas com aprovação de projetos, lucro, entre outras despesas necessárias à execução do objeto.

CAPÍTULO 8

- DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES -

8.1. No dia **05/05/2021**, às **10:00 horas**, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitações, localizada no prédio da Câmara Municipal de Cubatão, situada na Praça dos Emancipadores, s/n, Bloco Legislativo, cidade de Cubatão, São Paulo, em sessão pública dirigida pela Comissão Permanente de Licitação, serão credenciados os participantes presentes e recebidos os envelopes contendo a documentação de habilitação e propostas de preços.

8.2. As empresas que desejarem participar da Licitação deverão entregar à Comissão Permanente de Licitação, em envelopes separados e fechados, não transparentes, o envelope nº 01 (**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**) e o envelope nº 02 (**PROPOSTA DE PREÇOS**), contendo na parte externa as seguintes informações:

À CAMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO – SP

A/C Comissão Permanente de Licitações

CONVITE nº 01/2021

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Nome da empresa: _____

À CAMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO – SP

A/C Comissão Permanente de Licitações

CONVITE nº 01/2021

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

Nome da empresa: _____

8.3. Não serão aceitos pela Comissão envelopes que não preencham os requisitos exigidos pelo **item 8.2.**

8.4. Não serão aceitos envelopes de documentação e/ou propostas enviados pelo correio.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*488º Ano da Fundação do Povoado e
72º de Emancipação Político Administrativa*

8.5. Depois de a Comissão Permanente de Licitação declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro envelope ou documento será aceito.

8.6. A Comissão, então, dará início aos trabalhos, em ato público, procedendo à abertura do **envelope nº 01**, para análise da documentação.

8.7. A Comissão Permanente de Licitações examinará os documentos de habilitação e, sendo possível, declarará, na sequência, o teor de sua decisão.

8.8. A seguir, desde que todos os licitantes estejam credenciados e concordem com a decisão sobre os documentos de habilitação, mediante declaração de desistência de interposição de recurso, que deverá constar em ata, serão abertos os **envelopes nº 02** na mesma data prevista no subitem **8.1**.

8.9. Não sendo possível a análise dos documentos de habilitação na mesma data prevista no subitem **8.1**, a Comissão Permanente de Licitações suspenderá a sessão pública para posterior análise da documentação de habilitação, publicando sua decisão em data oportuna.

8.10. Publicada a decisão prevista no subitem anterior e não havendo interposição de recursos no prazo legal ou após o trânsito em julgado dos recursos apresentados, a Comissão Permanente de Licitações agendará e fará publicar a data para abertura dos **envelopes nº 02**.

8.11. Das sessões lavrar-se-ão atas circunstanciadas, nas quais serão registradas todas as ocorrências, sendo, ao final, assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes devidamente credenciados.

8.12. Da decisão de habilitação, inabilitação, classificação ou desclassificação caberá recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis, na forma do art. 109 e seu § 6º da Lei nº 8.666/93.

8.13. Os **envelopes nº 2 (PROPOSTA)** dos licitantes inabilitados permanecerão fechados e deverão ser retirados pelos interessados no prazo de **quinze dias corridos** contados a partir da data de publicação do extrato do contrato, após o que serão inutilizados.

8.14. Todas as publicações referentes ao presente certame serão realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão.

CAPÍTULO 9 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO -

9.1. As propostas serão classificadas por ordem crescente a partir daquela que oferecer o menor preço.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*488º Ano da Fundação do Povoado e
72º de Emancipação Político Administrativa*

9.2. O critério de julgamento será o de menor preço.

9.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências deste Edital e apresentarem uma ou mais das seguintes situações:

9.3.1. Rasura(s), borrões ou emenda(s);

9.3.2. Modificações em seus dizeres;

9.3.3. Preenchidas de forma incompleta e/ou preenchidas a lápis;

9.3.4. Cujas cotações não estejam perfeitamente legíveis;

9.3.5. Sem assinatura do proponente ou seu representante legal;

9.3.6. Que contrariar as normas estabelecidas neste edital;

9.3.7. Apresentarem preços inexequíveis, preços simbólicos, preços irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, ainda que a presente licitação não tenha estabelecido preços mínimos;

9.3.8. Apresentarem preços acima do valor máximo fixado neste edital;

9.3.10. Não atenderem às exigências contidas neste ato convocatório;

9.3.11. Desobedecerem ao modelo constante no **ANEXO VI** deste edital.

9.4. À microempresa ou empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada será assegurado o direito de apresentar proposta de preço inferior ao valor da proposta considerada vencedora, desde que a detentora da proposta originalmente mais bem classificada não seja microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.5. Não ocorrendo a contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais microempresas e empresas de pequeno porte que porventura se enquadrem no mesmo intervalo de preços do subitem anterior para que exerçam o mesmo direito.

9.6. No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo de preço estabelecido no subitem **9.4**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta. Esse procedimento será adotado caso a empresa originalmente mais bem classificada não seja microempresa ou empresa de pequeno porte.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*488º Ano da Fundação do Povoado e
72º de Emancipação Político Administrativa*

9.7. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nos subitens **9.4** a **9.6**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.8. Em caso de empate real entre duas ou mais propostas em que todos os licitantes considerados vencedores sejam empresas comuns e não havendo propostas de microempresas/empresas de pequeno porte na situação prevista no subitem **9.4**, o desempate far-se-á por SORTEIO, depois de obedecido ao disposto no § 2º do artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93, em ato público para o qual todas as licitantes serão convocadas.

9.9. Em caso de empate real entre microempresas e empresas de pequeno porte, em que todas estejam classificadas em primeiro lugar, o desempate far-se-á por SORTEIO, depois de obedecido ao disposto no § 2º do artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93, em ato público para o qual todas as licitantes serão convocadas.

9.10. Caso a detentora da melhor oferta seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado às demais microempresas ou empresas de pequeno porte o direito previsto no subitem **9.4**.

9.11. A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação será feita pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cubatão.

CAPÍTULO 10 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS -

10.1. A interposição de **impugnações** ao edital da presente Carta-Convite deverá observar o disposto no artigo 41, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. A interposição de **recursos** deverá obedecer ao disposto nos artigos 109 e 110 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3. As **impugnações** e os **recursos** deverão ser protocolados nas segundas ou quartas-feiras, das 9h00 às 13h00, no setor de Protocolo da Câmara Municipal de Cubatão, cujo endereço consta do preâmbulo deste Convite.

10.4. Estando todos os licitantes presentes às sessões públicas licitatórias e seus representantes devidamente credenciados, estes poderão desistir do direito de interposição de recursos de forma que, a critério da Comissão Permanente de Licitações, possa ser dado prosseguimento ao certame.

CAPÍTULO 11 - DO CONTRATO -



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*488º Ano da Fundação do Povoado e
72º de Emancipação Político Administrativa*

11.1. Com a adjudicatária será celebrado contrato, conforme minuta prevista no **ANEXO VII** deste edital.

11.2. A adjudicatária será convocada para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da notificação, assinar o instrumento contratual, podendo referido prazo ser prorrogado por igual período, a pedido da adjudicatária e a critério da Administração.

11.3. O prazo para execução do objeto contratado, incluindo as aprovações dos projetos perante os órgãos públicos competentes, será de 60 (sessenta) dias úteis para todos os projetos, a contar da data de emissão da ordem dos serviços.

CAPÍTULO 12 - RECEBIMENTO DO OBJETO -

12.1. O objeto contratual será recebido pelo responsável designado pela CONTRATANTE para seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado a ser assinado pelas partes no prazo de até 10 (dez) dias após a entrega pela contratada de todos os itens exigidos na RQ nº 04-05-01/2021 (**ANEXO I**) e desde que cumpridas as demais exigências contratuais.

12.2. Constatadas irregularidades no objeto, o responsável pela fiscalização, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

12.2.1. Rejeitá-lo, no todo ou em parte, se não corresponder às especificações contidas no **ANEXO I** deste edital e no contrato, determinando sua substituição/correção;

12.2.2. Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;

12.3. As irregularidades deverão ser sanadas pela CONTRATADA, no prazo determinado pela CONTRATANTE, que não poderá ultrapassar a 20 (vinte) dias, contados da data de recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

12.4. O recebimento do objeto contratual não exime a CONTRATADA da sua responsabilidade ético-profissional, bem como da sua responsabilidade pela qualidade, pela solidez e pela segurança dos serviços prestados, obrigando-se, às suas expensas, a proceder às correções que se fizerem necessárias, bem como a reparar quaisquer danos advindos de falhas, omissões ou erros ocasionados por culpa da CONTRATADA.

CAPÍTULO 13 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO -



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*488º Ano da Fundação do Povoado e
72º de Emancipação Político Administrativa*

13.1. Recebido o objeto pela CONTRATANTE, o pagamento será feito, à vista, **no prazo de 15 (quinze) dias** contados da data do Termo Circunstanciado de Recebimento do Objeto e desde que acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.

13.2. Ao se constatarem erros, divergências, rasuras ou omissões na Nota Fiscal/Fatura, não ocorrerá o correspondente pagamento, até que sejam efetuadas as devidas correções, permanecendo suspenso o prazo para pagamento durante esse período.

13.3. O pagamento será efetuado no **Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Cubatão**.

13.4. As despesas decorrentes do contrato correrão por conta da dotação nº 4.4.90.51.00, cujos recursos orçamentários estão indicados às fls. 04 da RQ n.º 04-05-01/2021.

13.5. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

13.6. O valor dos encargos previstos no subitem anterior será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CAPÍTULO 14 - DAS SANÇÕES -

14.1. As licitantes estão sujeita às seguintes penalidades:

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Multa prevista no subitem **14.2 a 14.5**;

14.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*488º Ano da Fundação do Povoado e
72º de Emancipação Político Administrativa*

14.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo previsto neste edital caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta de preços apresentada pelo adjudicatário.

14.3. O atraso no cumprimento das obrigações previstas neste edital ou no contrato implicará multa de 1% (um por cento) ao dia até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, hipótese em que, ultrapassado o limite de 10 (dez) dias sem o cumprimento da obrigação, caracterizar-se-á, a critério da Administração, o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando o contratado à multa prevista no subitem seguinte cumulativamente.

14.4. O descumprimento das obrigações previstas neste edital e no contrato implicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e sem prejuízo da rescisão do contrato pela Administração, na forma do artigo 78 da referida lei.

14.5. Caso se trate de obrigação cujo valor não esteja especificamente determinado no edital ou no contrato deverá ser utilizado como base de cálculo para aplicação da penalidade de multa o valor total estimado da licitação, se a infração for cometida antes de celebrado o contrato, ou o valor total do contrato, caso a infração seja cometida após a sua assinatura.

14.6. A pena de multa será aplicada a cada descumprimento, sendo que a aplicação de uma multa não exclui a aplicação de outra.

14.7. A pena de multa pode ser aplicada isolada ou conjuntamente com as penas de advertência, de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e com a pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, conforme a gravidade da falta que a gerou.

14.8. A aplicação das sanções previstas neste capítulo não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

14.9. A aplicação de penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos causados pela CONTRATADA.

14.10. A aplicação de quaisquer das penalidades inicia-se com a notificação da licitante adjudicatária, descrevendo os fatos e indicando a penalidade que será aplicada, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para prévia defesa.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*488º Ano da Fundação do Povoado e
72º de Emancipação Político Administrativa*

CAPÍTULO 15 - INFORMAÇÕES GERAIS -

15.1. A adjudicatária não poderá ceder nem transferir o objeto desta licitação a outrem.

15.2. É facultado à Comissão Permanente de Licitações, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.3. Salvo disposição em contrário deste edital, os prazos previstos nesta carta-convite contar-se-ão na forma do artigo 110 e seu parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.

15.4. A autoridade competente para aprovação do procedimento poderá revogar ou anular a licitação, sem que assista aos licitantes qualquer direito à indenização.

CAPÍTULO 16 - DOS ANEXOS -

16.1. Fazem parte integrante e indissociável do presente edital, como se nele estivessem transcritos em seu inteiro teor os seguintes anexos:

16.1.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES PREVISTAS NA RQ Nº 04-05-01/2021.

16.1.2. ANEXO II – CARTA DE CREDENCIAMENTO.

16.1.3. ANEXO III – DECLARAÇÃO PADRÃO CPL.

16.1.4. ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

16.1.5. ANEXO V – DECLARAÇÃO DE VISTORIA.

16.1.6. ANEXO VI - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS.

16.1.7. ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO.

16.1.8. ANEXO VIII – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO.

Cubatão, 26 de abril de 2021.

Ver. RICARDO DE OLIVEIRA
Presidente



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*488º Ano da Fundação do Povoado e
72º de Emancipação Político Administrativa*

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
ESPECIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES PREVISTAS NA RQ Nº 04-05-01/2021**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA:

ELABORAÇÃO DE REVISÃO DE PROJETO EXISTENTE – PROCESSO 14/2015, REFERENTE PROJETO ARQUITETÔNICO E DE ENGENHARIA PARA REFORMA DO EDIFÍCIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO E PROJETOS COMPLEMENTARES PARA CONSTRUÇÃO DE 2 SALAS DE VIDEOCONFERÊNCIA, 2 REFEITÓRIOS SENDO UM NA SEDE PRINCIPAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO E OUTRO NO EDIFÍCIO GARAGEM E PROJETO TÉCNICO PARA CAPTAÇÃO DE ENERGIA SOLAR.

I – ESCOPO DOS SERVIÇOS

O projeto proposto abrange as seguintes intervenções:

- Revisão do projeto arquitetônico para novas alterações e adaptações de todo lay out existente atendendo as necessidades e interferências atuais;
- Revisão de projeto arquitetônico para criação e adaptação de banheiros PNE (Portadores de Necessidades Especiais);
- Revisão de projeto de acessibilidade com acessos ao edifício, ao plenário, áreas internas e áreas externas de todo edifício, atendendo as normas de acessibilidade universal;
- Revisão de projeto de ar-condicionado para melhor adaptação as necessidades atuais com adaptação e locação das máquinas existentes;
- Revisão do Projeto elétrico com atendimento a nova demanda energética e pontos existentes;
- Revisão de Projeto Luminotécnico com implantação com tecnologia em LED para economia de energia;
- Revisão de projeto para reforma e adaptação da cobertura existente para sanar infiltrações e vazamentos;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*488º Ano da Fundação do Povoado e
72º de Emancipação Político Administrativa*

- Revisão de Projeto hidro sanitário para adaptação da nova proposta e novo lay out com atendimento a nova demanda e pontos existentes;
- Revisão do Projeto elétrico com atendimento a nova demanda energética e pontos existentes;
- Revisão de Projeto de lógica, fibra ótica e telefonia para nova proposta de uso e dimensionamento do sistema implantado;
- Revisão de projeto arquitetônico e complementares para o Plenário contemplando todas as necessidades para atendimento ao uso necessário, iluminação, ar-condicionado, som ambiente, acessibilidade, etc.;
- Revisão de projeto para recuperação estrutural para resolução de rachaduras, infiltração, etc.;
- Revisão para recuperação da fachada do edifício sede com as interferências necessárias para saneamento de infiltração, esquadrias, dutos, equipamentos de ar-condicionado, fachadas, etc.;
- Revisão de projeto em atendimento as novas normas dos sistemas de prevenção e combate à incêndio e auto de vistoria, junto ao Corpo de Bombeiro;
- Elaboração de Projeto de Arquitetura de Interior de acordo com as novas demandas necessárias: forros, iluminação, painéis, mobiliários, pinturas, revestimentos, louças, metais, etc;
- Elaboração de projeto técnico para construção de duas salas de videoconferência;
- Elaboração de projeto técnico para captação de energia solar;
- Elaboração de projeto arquitetônico e projetos complementares para construção de 2 (dois) refeitórios, sendo um no Edifício Sede e outro Edifício Garagem;
- Atualização e Revisão de todas as planilhas orçamentarias, cronogramas, especificação técnica e critério de medição.

II – PROJETOS A SEREM ELABORADOS

2.1 PROJETOS DE ARQUITETURA E PROJETO DE INTERIOR

2.1.1 Projeto Básico

2.1.2 Projeto Executivo



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*488º Ano da Fundação do Povoado e
72º de Emancipação Político Administrativa*

2.2 PROJETOS COMPLEMENTARES

- 2.2.1 Projeto de Instalações Hidráulicas e Sanitárias
- 2.2.2 Projeto de Instalações Elétricas, Para – Raio, Lógica, Fibra Ótica, Alarme e Telefonia.
- 2.2.3 Projeto de cabine Primária
- 2.2.4 Projetos de Instalações de Prevenção e Combate a Incêndio
- 2.2.5 Projeto de Ar-Condicionado

IV - DOCUMENTAÇÃO PARA LICITAÇÃO DA OBRA

- 4.1 Planilha de Quantitativos e Preço
- 4.2 Cronograma Físico-Financeiro
- 4.3 Especificação Técnica
- 4.4 Critério de Medição

V - PRAZO

60 (sessenta) dias a contar da data de emissão da ordem dos serviços.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*488º Ano da Fundação do Povoado e
72º de Emancipação Político Administrativa*

ANEXO II CARTA DE CREDENCIAMENTO

À CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO

Convite nº 01/2021

A Empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na Rua/Av. _____, nº _____, bairro _____, cidade de _____, por meio de seu representante legal que abaixo subscreve, designa o Sr. _____, portador do RG nº _____, CPF nº _____, a quem são conferidos poderes para representar a empresa licitante perante a Câmara Municipal de Cubatão, mais especificamente em relação ao Convite nº 01/2021 e em tudo o que se fizer necessário durante os trabalhos de abertura, exame, habilitação, classificação, interposição de recursos, podendo praticar todos os atos necessários ao desenvolvimento do processo licitatório, bem como rubricar documentos e propostas apresentadas, receber intimações, apresentar impugnações, recorrer e desistir da interposição de recursos.

Cubatão, em ____ de _____ de 2021.

(assinatura do representante legal)

Nome completo: _____

RG nº: _____



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*488º Ano da Fundação do Povoado e
72º de Emancipação Político Administrativa*

ANEXO III DECLARAÇÃO PADRÃO CPL

CONVITE nº 01/2021

(nome ou razão social do licitante)

Declaro, sob as penas da lei e para o específico fim de ser habilitado na presente licitação que:

- a) não se encontra suspenso temporariamente de licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Cubatão.
- b) não se encontra sujeito à declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público, em quaisquer das esferas da Federação;
- c) não se encontra, nos termos da legislação em vigor ou do instrumento convocatório da presente licitação, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular habilitação na presente licitação, ou a eventual contratação que deste procedimento possa decorrer.
- d) para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não empregando menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho.

Cubatão, em ____ de _____ de 2021.

Assinatura do representante legal

Nome completo: _____

RG nº: _____



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*488º Ano da Fundação do Povoado e
72º de Emancipação Político Administrativa*

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Convite nº 01/2021

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica) _____, CNPJ nº _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cumprindo todos os requisitos estabelecidos no referido dispositivo legal, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar e apta a participar do procedimento licitatório (Convite nº 01/2021), realizado pela Câmara Municipal de Cubatão.

Cubatão, em ____ de _____ de 2021.

Assinatura do representante legal

Nome completo: _____

RG nº: _____



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*488º Ano da Fundação do Povoado e
72º de Emancipação Político Administrativa*

ANEXO V DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Convite nº 01/2021.

Nome da empresa _____ CNPJ
_____, por meio do seu representante legal que abaixo
subscreve, declara, sob as penas da lei, que esteve na sede da Câmara
Municipal de Cubatão e realizou vistoria nos locais que serão objeto da
licitação, tendo tomado conhecimento das suas condições.

Cubatão, _____ de _____ de 2021.

(Assinatura do representante legal)

Nome Completo: _____

RG nº _____

_____ VISTO (UNIDADE REQUISITANTE):



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*488º Ano da Fundação do Povoado e
72º de Emancipação Político Administrativa*

ANEXO VI PROPOSTA DE PREÇOS

CONVITE Nº 01/2021

Nome da empresa: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Município: _____ CEP: _____ Telefone: (____) _____

Prazo de validade da proposta: _____

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO DE PROJETO ATUALIZADO E INTEGRADO PARA REFORMA DAS INSTALAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO.

I - ESCOPO DOS SERVIÇOS

O projeto proposto abrange as seguintes intervenções:

- Revisão do projeto arquitetônico para novas alterações e adaptações de todo lay out existente atendendo as necessidades e interferências atuais;
- Revisão de projeto arquitetônico para criação e adaptação de banheiros PNE (Portadores de Necessidades Especiais);
- Revisão de projeto de acessibilidade com acessos ao edifício, ao plenário, áreas internas e áreas externas de todo edifício, atendendo as normas de acessibilidade universal;
- Revisão de projeto de ar-condicionado para melhor adaptação as necessidades atuais com adaptação e locação das máquinas existentes;
- Revisão do Projeto elétrico com atendimento a nova demanda energética e pontos existentes;
- Revisão de Projeto Luminotécnico com implantação com tecnologia em LED para economia de energia;
- Revisão de projeto para reforma e adaptação da cobertura existente para sanar infiltrações e vazamentos;
- Revisão de Projeto hidro sanitário para adaptação da nova proposta e novo lay out com atendimento a nova demanda e pontos existentes;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*488º Ano da Fundação do Povoado e
72º de Emancipação Político Administrativa*

- Revisão do Projeto elétrico com atendimento a nova demanda energética e pontos existentes;
- Revisão de Projeto de lógica, fibra ótica e telefonia para nova proposta de uso e dimensionamento do sistema implantado;
- Revisão de projeto arquitetônico e complementares para o Plenário contemplando todas as necessidades para atendimento ao uso necessário, iluminação, ar-condicionado, som ambiente, acessibilidade, etc.;
- Revisão de projeto para recuperação estrutural para resolução de rachaduras, infiltração, etc.;
- Revisão para recuperação da fachada do edifício sede com as interferências necessárias para saneamento de infiltração, esquadrias, dutos, equipamentos de ar-condicionado, fachadas, etc.;
- Revisão de projeto em atendimento as novas normas dos sistemas de prevenção e combate à incêndio e auto de vistoria, junto ao Corpo de Bombeiros;
- Elaboração de Projeto de Arquitetura de Interior de acordo com as novas demandas necessárias: forros, iluminação, painéis, mobiliários, pinturas, revestimentos, louças, metais, etc;
- Elaboração de projeto técnico para construção de duas salas de videoconferência;
- Elaboração de projeto técnico para captação de energia solar;
- Elaboração de projeto arquitetônico e projetos complementares para construção de 2 (dois) refeitórios, sendo um no Edifício Sede e outro Edifício Garagem;
- Atualização e Revisão de todas as planilhas orçamentarias, cronogramas, especificação técnica e critério de medição.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

488º Ano da Fundação do Povoado e
72º de Emancipação Política Administrativa

ESTA PROPOSTA TEM POR BASE A PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS DA PMSP (SIURB), COM DATA BASE DE JULHO/2020.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
20-00-00	SERVIÇOS TÉCNICOS				
EDIF					
20-03-02	ENGENHEIRO/ ARQUITETO SÊNIOR	H	264,00		
20-03-08	CONSULTOR	H	146,00		
20-03-06	DESENHISTA PROJETISTA	H	176,00		
20-03-24	DESENHISTA CADISTA	H	308,00		
20-03-52	PLOTAGEM EM PAPEL SULFITE - TAMANHO "A1" - COLORIDA (594 x 841 MM) - PLT	UN	91,00		
SUBTOTAL					
20-00-00					
20-03-02	ENGENHEIRO/ ARQUITETO SÊNIOR	H	179,00		
20-03-08	CONSULTOR	H	114,00		
20-03-06	DESENHISTA PROJETISTA	H	130,00		
20-03-24	DESENHISTA CADISTA	H	116,00		
20-03-52	PLOTAGEM EM PAPEL SULFITE - TAMANHO "A1" - COLORIDA (594 x 841 MM) - PLT	UN	20,00		
SUBTOTAL					
TOTAL					
BDI 25,56%					
TOTAL GERAL					

Cubatão, ____ de _____ de 2021.

(Nome completo, RG e assinatura do representante legal da empresa)



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

488º Ano da Fundação do Povoado e
72º de Emancipação Político Administrativa

ANEXO VII MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº _____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO E A EMPRESA.....

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Praça dos Emancipadores s/ n – 1º Andar – Centro - Cubatão, CEP 11.510-900 - Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J., sob nº 51.642.635/0001-23, neste ato representada por seu Presidente, Sr....., RG nº....., CPF nº....., e de outro lado a empresa....., com sede na Av/Rua....., nº....., bairro....., município....., inscrita no C.N.P.J. sob nº....., neste ato representada pelo Sr....., RG nº....., CPF nº....., doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo sido aceita a proposta por esta apresentada e sendo-lhe adjudicado o respectivo objeto, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO DE PROJETO ATUALIZADO E INTEGRADO PARA REFORMA DAS INSTALAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO**, a ser executado sob o regime de empreitada por preço global.

1.2. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório Carta-Convite nº 01/2021 e seus anexos, a RQ nº 04-05-01/2021 e a proposta de preços apresentada pela vencedora, aos quais este contrato fica vinculado.

1.3. O valor do presente contrato é de R\$ _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, com eficácia a partir da data da publicação de seu extrato, encerrando a sua vigência na data do Termo Circunstanciado de Recebimento do objeto.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*488º Ano da Fundação do Povoado e
72º de Emancipação Político Administrativa*

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO: o contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.1. Acompanhar e fiscalizar a fiel execução do presente contrato por meio de servidores especialmente designados para a consecução desse mister, fornecendo a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da contratada, informações adicionais e dirimir dúvidas em todos os casos omissos.

4.1.2. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, na forma do Edital e deste contrato.

4.1.3. Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução dos serviços e após o seu término.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Na execução deste contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

5.1.1. Cumprir as exigências contidas no edital de licitação Convite nº 01/2021, na proposta de preços, na RQ nº 04-05-01/2021 e neste contrato;

5.1.2. Cumprir com os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e fiscais incidentes sobre o objeto contratado, de modo que a inadimplência da CONTRATADA em relação a tais encargos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento nem onerará o objeto deste contrato.

5.1.3. Reparar quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços contratados, podendo a CONTRATANTE descontar os prejuízos dos pagamentos a serem realizados à CONTRATADA.

5.1.4. Fazer constar da(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura (s) o valor dos tributos a serem retidos, quando a legislação pertinente assim o exigir;

5.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.6. Arcar com as despesas necessárias ao efetivo atendimento do objeto licitado, tais como materiais, equipamentos, transporte, tributos, encargos fiscais, encargos comerciais, encargos trabalhistas, encargos previdenciários entre outras despesas decorrentes da execução contratual;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*488º Ano da Fundação do Povoado e
72º de Emancipação Político Administrativa*

5.1.7. Responsabilizar-se por seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes de trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho previstas na legislação Federal e normas expedidas pelo Ministério do Trabalho, sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da CONTRATANTE e/ou a rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis;

5.1.8. Providenciar as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) perante o CREA e/ou os Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) perante o CAU nos prazos previstos nos respectivos regulamentos dos aludidos Conselhos profissionais, observada a legislação específica em cada caso;

5.1.9. Apresentar à CONTRATANTE, juntamente com a entrega dos serviços prestados, as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) e/ou os Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) referentes aos serviços realizados, observada a legislação específica em cada caso;

5.1.10. Providenciar as licenças, aprovações ou autorizações dos projetos perante os órgãos públicos competentes;

5.1.11. Refazer, às suas expensas, qualquer trabalho inadequadamente executado e/ou recusado pela CONTRATANTE, devendo sanar as irregularidades no prazo determinado pela CONTRATANTE, que não poderá ultrapassar a 20 (vinte) dias, contados da data de recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado;

5.1.12. Manter preposto apto a representá-la nos assuntos relacionados ao objeto contratado;

5.1.13. Transferir formalmente o domínio patrimonial dos projetos a partir de sua entrega;

5.1.14. Entregar o objeto contratado de acordo com os padrões técnicos, baseados nas normas de arquitetura e engenharia, em documento físico (papel) e em arquivo eletrônico, observando sempre as normas técnicas brasileiras aplicadas a cada caso;

5.1.15. Entregar os desenhos e a documentação técnica em escala compatível com a perfeita compreensão da metodologia a ser observada;

5.1.16. Indicar a(s) fonte(s) de pesquisa utilizada(s) para elaboração das planilhas de preços;

5.1.17. Indicar as parcelas de maior relevância e valor significativo a serem exigidos na qualificação técnica da(s) futura(s) empresa(s) que irá(ão) executar as



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*488º Ano da Fundação do Povoado e
72º de Emancipação Político Administrativa*

obras, separadamente, para cada item a seguir: a) construção da cabine primária; b) reforma do edifício sede da Câmara Municipal; c) ampliação do edifício anexo à Câmara Municipal; d) ampliação da garagem da Câmara Municipal;

5.1.18. Esclarecer, por escrito, após a entrega do objeto contratado, eventuais dúvidas da CONTRATANTE;

5.1.19. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias na prestação dos serviços, conforme art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93;

5.1.20. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços descritos na RQ nº 04-05-01/2021 (**ANEXO I do Edital**) e neste contrato, incluindo as aprovações dos projetos perante os órgãos públicos competentes, deverão ser entregues em 60 (sessenta) dias úteis, a contar da data de emissão da ordem dos serviços. **|**

CLÁUSULA SÉTIMA - RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O objeto contratual será recebido pelo responsável designado pela CONTRATANTE para seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado a ser assinado pelas partes no prazo de até 10 (dez) dias após a entrega pela contratada de todos os itens exigidos na RQ nº 04-05-01/2021 (**ANEXO I do edital**) e desde cumpridas as demais exigências contratuais.

7.2. Constatadas irregularidades no objeto, o responsável pela fiscalização, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

7.2.1. Rejeitá-lo, no todo ou em parte, se não corresponder às especificações contidas no **ANEXO I** do edital de licitação e neste contrato, determinando sua substituição/correção;

7.2.2. Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

7.3. As irregularidades deverão ser sanadas pela CONTRATADA, no prazo determinado pela CONTRATANTE, que não poderá ultrapassar a 20 (vinte) dias corridos, contados da data de recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

7.4. O recebimento do objeto contratual não exime a CONTRATADA da sua responsabilidade ético-profissional, bem como da sua responsabilidade pela qualidade, pela solidez e pela segurança dos serviços prestados, obrigando-se, às



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*488º Ano da Fundação do Povoado e
72º de Emancipação Político Administrativa*

suas expensas, a proceder às correções que se fizerem necessárias, bem como a reparar quaisquer danos advindos de falhas, omissões ou erros ocasionados por culpa da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1. Recebido o objeto pela CONTRATANTE, o pagamento será feito, à vista, **no prazo de 15 (quinze) dias** contados da data do Termo Circunstanciado de Recebimento do Objeto e desde que acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.

8.2. O pagamento será efetuado no **Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Cubatão**.

8.3. Ao se constatarem erros, divergências, rasuras ou omissões na Nota Fiscal/Fatura, não ocorrerá o correspondente pagamento, até que sejam efetuadas as devidas correções, permanecendo suspenso o prazo para pagamento durante esse período.

8.4. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

8.5. O valor dos encargos previstos no subitem anterior será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. A CONTRATADA está sujeita às seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa prevista no subitem **9.2 a 9.4**;

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*488º Ano da Fundação do Povoado e
72º de Emancipação Político Administrativa*

9.2. O atraso no cumprimento das obrigações previstas no edital ou neste contrato implicará multa de 1% (um por cento) ao dia até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, hipótese em que, ultrapassado o limite de 10 (dez) dias sem o cumprimento da obrigação, caracterizar-se-á, a critério da Administração, o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando o contratado à multa prevista no subitem seguinte cumulativamente.

9.3. O descumprimento das obrigações previstas neste edital, no contrato e na proposta de preços implicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e sem prejuízo da rescisão do contrato pela Administração, na forma do artigo 78 da referida lei.

9.4. Caso se trate de obrigação cujo valor não esteja especificamente determinado no edital ou no contrato, deverá ser utilizado como base de cálculo para aplicação da penalidade de multa o valor total do contrato.

9.5. A pena de multa será aplicada a cada descumprimento, sendo que a aplicação de uma multa não exclui a aplicação de outra.

9.6. A pena de multa pode ser aplicada isolada ou conjuntamente com as penas de advertência, de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e com a pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, conforme a gravidade da falta que a gerou.

9.7. A aplicação das sanções previstas neste capítulo não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

9.8. A aplicação de penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos causados pela CONTRATADA.

9.9. A aplicação de quaisquer das penalidades inicia-se com a notificação da licitante adjudicatária, descrevendo os fatos e indicando a penalidade que será aplicada, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, unilateralmente, a juízo da **CONTRATANTE**, independentemente de notificação judicial, conforme os artigos 58, II, 77 e 79 da Lei 8666/93, bem como na hipótese de a **CONTRATADA** descumprir quaisquer das condições estipuladas no Edital, neste contrato e na RQ nº 04-05-01/2021, ou ainda nas demais hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentárias nº _____ do orçamento vigente.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*488º Ano da Fundação do Povoado e
72º de Emancipação Político Administrativa*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO: O presente contrato é regido pelas suas cláusulas, pelas normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Complementar nº 123/06, pelos preceitos de direito público e, subsidiariamente, nos casos omissos, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização e o gerenciamento deste contrato competem à Divisão _____, sob a responsabilidade do Sr. _____.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO: Para dirimir eventuais controvérsias suscitadas em razão do presente ajuste será competente, o foro da comarca de Cubatão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes, o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor, rubricadas para todos os efeitos de direito.

Cubatão,...de.....de 2021.

Presidente

Representante legal da contratada



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

488º Ano da Fundação do Povoado e
72º de Emancipação Político Administrativa

ANEXO VIII TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____
CONTRATADA: _____
CONTRATO N° (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____
ADVOGADO(S): (*) _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: _____

CONTRATANTE

Nome e cargo: _____
E-mail institucional: _____
E-mail pessoal: _____
Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: _____
E-mail institucional: _____
E-mail pessoal: _____
Assinatura: _____

(*) *Facultativo. Indicar quando já constituído*



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*488º Ano da Fundação do Povoado e
72º de Emancipação Político Administrativa*

AVISO DE EDITAL

A Câmara Municipal de Cubatão, situada na Praça dos Emancipadores s/ nº – Centro - Cubatão, CEP 11.510-900 comunica que, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, está procedendo à seguinte licitação:

Convite nº 01/2021 - Tipo menor preço.
RQ nº 04-05-01/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO DE PROJETO ATUALIZADO E INTEGRADO PARA REFORMA DAS INSTALAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO.

Unidade requisitante: Gabinete do Diretor-Secretário.

Data de abertura e recebimento dos envelopes: 05/05/2021, às 10h00 horas, na Sala de Reuniões da CPL, situada na Praça dos Emancipadores s/nº – Centro - Cubatão, CEP 11.510-900, 1º andar.

1. Poderão participar desta licitação **empresas convidadas**, cadastrados ou não na Câmara Municipal de Cubatão, situada na Praça dos Emancipadores s/n – 1º Andar – Centro - Cubatão, CEP 11.510-900, no ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, e demais **empresas cadastradas** na correspondente especialidade, desde que manifestem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas e que preencham as demais condições deste Edital.

2. Qualquer consulta sobre a presente licitação poderá ser efetuada por escrito (no setor de Protocolo), por e-mail protocolo@camaracubatão.sp.gov.br, ou por telefone (13) 3362-1000 e fax (013) 3362-1011, encaminhando à Comissão Permanente de Licitações.

3. O texto integral do convite poderá ser lido e obtido na sede da Câmara Municipal de Cubatão, no endereço acima, ou pelo *site* oficial: www.cubatão.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/2021.

Cubatão, 26 de abril de 2021.

Ver. RICARDO DE OLIVEIRA
Presidente